

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO N° 000/2005

PROCESSO N° _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA A EMPRESAS DE EXIBIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Pio X, 54 – 10° andar – Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Gustavo Dahl, nomeado pelo Decreto de 14/12/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2001, inscrito no CPF/MF sob o n° 267.276.607-00, Cédula de Identidade n° 02.173.285-4, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, localizada na _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF/MF n°. _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**, tendo em vista o que consta no Processo n°. _____, referente ao **EDITAL n°. 1/2005 do Prêmio Adicional de Renda**, dentro das condições estabelecidas na Instrução Normativa 44, de 11 de novembro de 2005, na Decisão de Diretoria Colegiada _____, _____, na Medida Provisória de 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei n°. 10.454/2002, bem como, na Lei n°. 8.666/93 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto a concessão do Prêmio Adicional de Renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora, doravante denominada simplesmente **EMPRESA PREMIADA** para:

- a) automação de bilheteria;
- b) projeto de investimento nas salas que farão jus ao prêmio;
- c) complementação de renda para a abertura de novas salas de exibição, formando complexo de exibição cinematográfica de no máximo 2 (duas) salas;
- d) na aquisição de equipamentos digitais de exibição cinematográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital nº. 01/2005** e seus anexos, Processo nº. _____, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a Proposta de Destinação e ao Projeto de Utilização de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005.
- 2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1 Caberá a ANCINE:

- 3.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **EMPRESA PREMIADA** e pela **EMPRESA DESTINATÁRIA**, conforme definido na alínea “b” do item 4.1.1 deste **TERMO**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste **TERMO**;
- 3.1.2. aprovar a Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda 2005 e do projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda.
- 3.1.3 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **EMPRESA PREMIADA** e pela **EMPRESA DESTINATÁRIA**;
- 3.1.4 efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;
- 3.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE CONCESSÃO**, através de um representante designado pela Autoridade Competente.
- 3.1.6 apreciar a prestação de contas da **EMPRESA PREMIADA** e pela **EMPRESA DESTINATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Caberá a **EMPRESA PREMIADA**:

Agência Nacional do Cinema

- 4.1.1** apresentar Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda para:
- a) projeto de utilização de recursos, de titularidade da **EMPRESA PREMIADA**, que ficará responsável, perante a Agência, pela prestação de contas da execução do projeto;
 - b) projeto de utilização de recursos de titularidade de outra empresa, denominada para os fins deste **TERMO** de **EMPRESA DESTINATÁRIA**, ficando esta responsável, perante a Agência, pela prestação de contas da execução do projeto.
- 4.1.1.1** Na hipótese da alínea “b” do item 4.1.1 deste **TERMO**, a **EMPRESA PREMIADA** deverá apresentar contrato firmado com a **EMPRESA DESTINATÁRIA**, contendo cláusula contratual específica obrigando a segunda a cumprir as regras do Edital, do presente **TERMO** e a apresentar a prestação de contas à **ANCINE** na forma dos itens 4.1.3 ao 4.1.9, 4.3 e da Cláusula Oitava deste Instrumento.
- 4.1.2** Caberá à **EMPRESA PREMIADA** no caso referido na alínea “a” do item. 4.1.1 ou a **EMPRESA DESTINATÁRIA** no caso referido na alínea “b” do art. 4.1.1:
- 4.1.2.1** executar a **PROPOSTA** apresentada à **ANCINE**.
- 4.1.3** solicitar o cancelamento ou redução de valores autorizados à captação, até o montante do apoio concedido ou, ainda, solicitar a diminuição da contrapartida declarada, quando beneficiária de incentivos fiscais;
- 4.1.4** divulgar em chamada específica, anterior a veiculação de obras audiovisuais, a ser fornecida pela **ANCINE**, em um período de 6 (seis) meses, o seguinte crédito: “Esta sala, em razão do seu compromisso com o cinema brasileiro, é apoiada pela **ANCINE**.”
- 4.1.5** prestar contas do apoio concedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Agência Nacional do Cinema

- 5.1 O presente **TERMO** vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

- 6.1 O apoio ao PROJETO será de R\$ _____ - (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DO APOIO

- 7.1 O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, no Banco do Brasil S.A., Agência Governo - RJ, aberta por solicitação da **ANCINE** e para o uso exclusivo para os fins deste **TERMO**.
- 7.2 Será de responsabilidade da **EMPRESA PREMIADA** a efetivação da abertura da conta corrente bloqueada, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela **ANCINE** ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito de recebimento do apoio financeiro.
- 7.3 Os recursos do apoio financeiro serão liberados da conta corrente bloqueada (Banco do Brasil - Agência Governo) da **EMPRESA PREMIADA** após a aprovação pela **ANCINE** de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, apresentada pela **EMPRESA PREMIADA**, conforme item 4.1.1.
- 7.4. No caso de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda os recursos da conta bloqueada da **EMPRESA PREMIADA** serão transferidos, após autorização da **ANCINE**, para a conta corrente movimentação da **EMPRESA PREMIADA** ou da **EMPRESA DESTINATÁRIA**, após aprovação do projeto pela **ANCINE**.
- 7.5 As contas de movimentação referidas poderão ser abertas em instituição bancária de livre escolha da **EMPRESA PREMIADA** ou da **EMPRESA DESTINATÁRIA**.
- 7.6 A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos conforme regras do Edital nº. 1 de 2005, do Prêmio Adicional de Renda.
- 7.7 A **EMPRESA PREMIADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente **TERMO**, apresentar Proposta de Destinação de Recursos, acompanhada de projeto de utilização de recursos na forma constante dos Anexos do Edital nº. 1 de 2005, do Prêmio Adicional de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1** A apresentação de projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda pela **EMPRESA DESTINATÁRIA** implica na prévia e integral concordância das normas do Edital nº1 de 11 de novembro de 2005, do Prêmio Adicional de Renda.
- 8.2** No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da liberação dos recursos da conta bloqueada, a **EMPRESA PREMIADA** ou a **EMPRESA DESTINATÁRIA** entregará à **ANCINE** prestação de contas da utilização dos recursos, mediante a apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da **ANCINE** para averiguação, se for o caso.
- 8.3** Caso os recursos do Prêmio Adicional de Renda sejam utilizados pela **EMPRESA PREMIADA** ou pela **EMPRESA DESTINATÁRIA** em projeto aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis.
- 8.4** A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda não se vincula com a prestação de contas dos projetos aprovados na **ANCINE** pelas leis federais de incentivos fiscais ou outros Editais da **ANCINE**.
- 8.5** Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no D. O. U do extrato do presente **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes do presente ajuste, efetuadas no exercício de 2005, serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2005, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____ – _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A **ANCINE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Agência Nacional do Cinema

- 10.2** Da mesma forma, a **EMPRESA PREMIADA** ou a **EMPRESA DESTINATÁRIA** deverá indicar preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do **TERMO**, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do **TERMO**.
- 10.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **EMPRESA PREMIADA** ou a **EMPRESA DESTINATÁRIA**, sem ônus para a **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial.
- 11.2** Os casos de rescisão deste Termo serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a **EMPRESA PREMIADA** ou a **EMPRESA DESTINATÁRIA** ficará sujeita à devolução dos valores já disponibilizados pela **ANCINE** acrescidos de juros, correção monetária pelo TJLP e de multa de 1% (um por cento) ao mês.
- 12.2** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **EMPRESA PREMIADA** ou a **EMPRESA DESTINATÁRIA** e aceito pela **ANCINE**.
- 12.3** Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão do Apoio Financeiro, os recursos do Prêmio Adicional de Renda não forem destinados a algum projeto de utilização dos recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 13.1** Incumbirá à **ANCINE** providenciar a publicação deste Termo de Ajuste, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2005.

ANCINE
Gustavo Dahl
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema

TESTEMUNHAS:

